

PROJETO DE LEI Nº 45/2017, DE 10 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO EFETUAR CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEL E MÓVEL À LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que,

CONSIDERANDO o relevante serviço prestado à Comunidade Guaporense pela Liga Feminina de Combate ao Câncer, seja através do pagamento de parte da medicação, seja através da conscientização sobre medidas profiláticas de combate ao câncer, a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município autorizado a efetuar Concessão de Uso de Bens Imóvel e Móvel à **LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 04.467.616/0001-28, conforme descrição abaixo:

- I. Uma área com 170,73m² localizada junto ao Centro Social Urbano, na Rua José Bonifácio esquina com a Marcelino Champagnat, lado Leste do prédio, com entrada individual, composta pelas seguintes salas: acesso/hall, sanitários masculinos e femininos, artesanato, recepção, administração, depósito, loja, copa, depósito/almoxarifado, lavanderia e salas de separação/classificação de materiais.
- II. um balcão de madeira revestido de fórmica branca, medindo 1,70 x 0,85 x 0,54m, em bom estado de conservação, registrado sob nº 98015, no valor de R\$ 856,00.

Art. 2º O uso concedido destina-se à instalação da sede da entidade e a realização de atividades afins, devendo obedecer aos critérios estabelecidos no Termo anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º A Concessão de Uso será outorgada pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, renovável, caso houver interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único: Findo o prazo da Concessão, o imóvel retornará ao Município com suas benfeitorias, assim como o bem móvel, sem que caiba à entidade qualquer direito à retenção e a eventual indenização.

Art. 4º Em contrapartida a Concessão de Uso ora autorizada, a Liga Feminina de Combate ao Câncer apoiará o Município quando da realização de campanhas de saúde pública.

Art. 5º As responsabilidades do Município e da Liga Feminina de Combate ao Câncer constam no Termo de Concessão de Uso a ser firmado entre as partes.

Art. 6º As benfeitorias, tanto as de caráter útil, como as necessárias, serão de responsabilidade da Liga Feminina de Combate ao Câncer e agregadas ao imóvel ora cedido, devendo ser autorizadas pelo Município.

Art. 7º Descumpridas as finalidades e obrigações revoga-se a disposição do prazo, retornando os bens cedidos com as benfeitorias agregadas à posse do Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Celso Fernando Grando

Secretário da Administração em Exercício

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEL E MÓVEL

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GUAPORÉ.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Silvio Sanson, nº 1135, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 87.862.397.0001-09, representada pelo seu Prefeito Sr. VALDIR CARLOS FABRIS, CPF nº 060.291.160-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GUAPORÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 04.467.616//0001-28, representada neste ato por sua Presidente Sra. LOURDES MARLENE CALETTI MARCA, CPF nº 162.369.470-15, a seguir denominada **LIGA**, firmam o presente Termo de Concessão de Uso de Bens Imóvel e Móvel, de conformidade com a Lei nº, dee as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O MUNICÍPIO cede à LIGA o uso de uma área com 170,73m², localizada junto ao Centro Social Urbano, na Rua José Bonifácio esquina com a Marcelino Champagnat, lado Leste do prédio, com entrada individual, composta pelas seguintes salas: acesso/hall, sanitários masculinos e femininos, artesanato, recepção, administração, depósito, loja, copa, depósito/almoxarifado, lavanderia e salas de separação/classificação de materiais, e 01 (um) balcão de madeira revestido de fórmica branca, medindo 1,70 x 0,85 x 0,54m, em bom estado de conservação, registrado sob nº 98015, no valor de R\$ 856,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A concessão de uso descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA destina-se a instalação da sede da LIGA e a realização de atividades afins, ficando vedada outra destinação sem prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A concessão de uso vigorará pelo período de 05 (cinco) anos a partir da assinatura deste Termo, podendo ser renovado por iguais períodos mediante Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: não havendo renovação, o imóvel retornará ao MUNICÍPIO com suas benfeitorias, sem que caiba à LIGA qualquer direito a retenção e a eventual indenização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: no caso de rescisão antecipada, extinção da LIGA ou se a mesma deixar de cumprir os objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto, os bens descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA reverterão ao domínio do MUNICÍPIO, sem que caiba qualquer ônus, indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

MUNICÍPIO

- a) pagamento de água e luz.

LIGA

- a) observar a finalidade para a qual lhe é outorgada a concessão de uso;
- b) zelar pela manutenção e conservação do imóvel e instalações;
- c) realizar eventuais obras ou serviços de reforma ou modificação no imóvel somente com prévia autorização do MUNICÍPIO, hipótese em que as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio municipal sem qualquer indenização;
- d) responsabilizar-se pela devolução dos objetos deste Termo quando cessar a outorga do MUNICÍPIO nas mesmas condições em que recebeu;
- e) **enviar semestralmente ao MUNICÍPIO relatório detalhado das atividades desenvolvidas;**
- f) assumir toda obrigação e/ou responsabilidade decorrente do uso da outorga, custeando as respectivas despesas, os encargos que eventualmente possam ocorrer, de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e acidentes, os danos causados a terceiros e aos bens municipais que guarnecem a área objeto da concessão de uso, não cabendo ao MUNICÍPIO ressarcimento pelas mesmas, seja a que título for, nem ônus com terceiros;
- g) providenciar, sempre que solicitado, informações necessárias ao controle e registro patrimonial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias, tanto as de caráter útil, como as necessárias, serão de responsabilidade da LIGA e agregadas ao patrimônio da área ora cedida, devendo ser autorizadas pelo MUNICÍPIO.

CLAUSULA SEXTA - DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e/ou Controle Interno, o direito de vistoriar e fiscalizar os bens cedidos, visando o fiel cumprimento das condições aqui fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É expressamente vedada à LIGA a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado, sem a prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO, sob pena do imóvel retornar a este último.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Concessão de Uso que, porventura, não venham a ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A LIGA fica autorizada a colocar placa indicativa da entidade junto ao imóvel ora cedido.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Guaporé,

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER

Lourdes Marlene Caletti Marca

Presidente

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Of.nº 340/2017

Guaporé, 10 de julho de 2017

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 45/2017, que AUTORIZA O MUNICÍPIO EFETUAR CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEL E MÓVEL À LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente projeto.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 10 de julho de 2017.

MENSAGEM Nº 45/2017

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 45/2017

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO EFETUAR CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEL E MÓVEL À LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

A propositura ora colocada à apreciação de Vossas Excelências, tem por objetivo autorizar a concessão de uso à LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GUAPORÉ, de uma área com 170,73m² localizada junto ao Centro Social Urbano e um balcão de madeira revestido de fórmica branca, medindo 1,70 x 0,85 x 0,54m.

A Liga é uma associação civil que busca assistir o portador de câncer através do pagamento de parte da medicação necessária e da realização de atividades de conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce como forma de aumentar a chance de cura.

O projeto anexo visa apenas regularizar uma situação existente, visto que o espaço em questão já vem sendo usado como sede da entidade, para atendimento do público em geral e desenvolvimento de atividades como seleção de notas, tampinhas e material plástico recebidos da comunidade.

Por tratar-se de entidade de vem prestando relevando serviço assistencial junto a nossa comunidade, enviamos a presente proposta.

À consideração dos Senhores Edis.